



Portaria 04/2022 – Coordenação Local e Regional Mata I

Dispõe sobre as atribuições dos Órgãos de Execução lotados nas Defensorias Criminais e Defensorias de Cooperação e Conflito nas Varas Criminais da Comarca de Juiz de Fora

A Excelentíssima Defensora Pública Coordenadora da Unidade de Juiz de Fora, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 65, de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º - 6ª Defensoria Criminal – Dra. Criscel Barros da Costa e Oliveira:

- I – atuar em um dia de audiência preliminar na Vara do Tribunal do Júri;
- II – atuar em dois dias de audiências na 3ª Vara Criminal;
- III – manifestar em 04 dígitos de processos na 1ª Vara Criminal;
- IV – manifestar em 02 dígitos de processos na 3ª Vara Criminal;
- V – atuar nos processos de conflitos na 1ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal e Vara do Tribunal do Júri;
- VI – efetuar a substituição dos titulares da 1ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal e Vara do Tribunal do Júri, quando de seus afastamentos, deixando, em referidos períodos de efetuar a cooperação nas demais varas, mantendo-se apenas a atuação em conflitos;

Art. 2º - 6ª Defensoria Criminal – Dr. Ruben Resende Soares de Oliveira:



- I – atuar em um dia de audiência na 2ª Vara Criminal;
- II – atuar em um dia de audiência na 3ª Vara Criminal;
- III – atuar em um dia de audiência na 4ª Vara Criminal;
- IV - manifestar em 03 dígitos de processos na 2ª Vara Criminal;
- IV – manifestar em 03 dígitos de processos na 4ª Vara Criminal;
- V – atuar nos processos de conflitos na 2ª Vara Criminal e 4ª Vara Criminal;
- VI – efetuar a substituição dos titulares da 2ª Vara Criminal e 4ª Vara Criminal, quando de seus afastamentos, deixando, em referidos períodos de efetuar a cooperação na outra vara, mantendo-se apenas a atuação em conflitos;

Art. 3º - Conflitos: caso haja mais de 02 (dois) conflitos em um processo, a defesa dos acusados será realizada pelo segundo cooperador.

Art. 4º - Quando um dos cooperadores se encontrar afastado, o segundo cooperador assumirá integralmente os conflitos em todas as varas criminais, deixando de fazer cooperação em dígitos de processos nas respectivas varas enquanto durar a substituição.

Art. 5º - Quando dos afastamentos da titular da Urgência Criminal, o Defensor titular de cada vara criminal assumirá a demanda respectiva.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria 10/2021 da Coordenação Local de Juiz de Fora e Regional Mata I.

Art. 7º - A presente Portaria será encaminhada a Defensoria Pública Geral para apreciação, em observância ao artigo 5º, §4º, da Deliberação 190/2021 e produzirá efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2022.

Juiz de Fora, 02 de fevereiro de 2022.

RACHEL TOLOMELLI CAMPOS
DEFENSORA PÚBLICA – MADEP 0263
Coordenadora Local e Regional Mata I